

# **LEI Nº 1.115, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.**

***Acrescenta parágrafos nos art. 4º e 6º da Lei nº 902, de 22.05.80.***

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 902, de 22.05.80 os seguintes parágrafos:

“§1º. Somente será permitido o uso de veículos aos sábados para questões de emergência e atendimento a pessoas carentes.

§2º. O veículo só será liberado para prestar o serviço mediante ordem escrita do Sr. Prefeito, constando o nº da placa, o nome do motorista, tipo de serviço a ser prestado e nome da pessoa a ser atendida.”

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal nº 902, de 22.05.80 os seguintes parágrafos:

“§1º. Somente será permitido o uso de máquinas aos sábados para questões de emergência e atendimento a pessoas carentes.

§2º. A máquina só será liberada para prestar o serviço mediante ordem escrita do Sr. Prefeito, constando o tipo de máquina, o nome do motorista, tipo de serviço a ser prestado e o nome da pessoa a ser atendida.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de novembro de 1986.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura